



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 152/17- GPC

Carazinho, 04 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Estevão de Loreno  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 15967/17  
Hora 10:00

Responde OP 158/2017

06 JUL. 2017

Senhor Presidente:

Res.: Franciele Lore  
Ass.: [assinatura]

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Pedido de Informação**, oriundo dessa Casa, encaminhamos cópia do expediente recebido da Secretaria Municipal de Educação, contendo informações acerca das matrículas da Educação Infantil e alunos da Educação Especial.

Atenciosamente,

  
MILTON SCHMITZ  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. Nº 221/2017/GAB/SMEC

Carazinho, 04 de julho de 2017.

**De:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Para:** Secretaria Municipal da Administração

**Assunto:** Resposta à solicitação contida no OP 158/2017

Prezado Senhor

Na oportunidade em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente para comunicar a esta Câmara de Vereadores que encaminhamos em anexo resposta à solicitação contida no OP 158/2017.

Por meio deste, vimos prestar esclarecimentos sobre matrículas da Educação Infantil e alunos da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandra Verônica da Maia Citolin  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino**

De acordo com as solicitações contidas no presente pedido de informação, informamos dados solicitados:

a) Em 2016, a Rede Municipal de Ensino contava na Educação Infantil, a matrícula geral com 2.318 alunos, enquanto a real era de 2.103 alunos.

b) Este número comprova-se pelo total de matrículas efetuadas, escola por escola, em 2016:

ESCOLAS	TOTAL DE ALUNOS EM 2016	
	GERAL	REAL
Arthur Milton Arnold	95	80
Carolina Dal Castel	127	121
Dr. Ataídes Conceição Osório	131	124
Esperança	200	183
Fernando Ari Moehleck	104	93
João XXIII	158	151
Kênia Setti	260	235
Leonel De Moura Brizola	174	148
Loreno De Albuquerque Graeff	180	160
Padre Gildo	169	155
Princesinha	202	193
Santa Isabel	273	243
Santa Rita De Cássia	168	154
São Lucas	77	63
<b>TOTAL</b>	<b>2318</b>	<b>2103</b>

c) O número de vagas e matrículas conveniadas através da Lei Municipal de Auxílio e Subvenções nº8100/2016, através do Convênio 003/2016 e do Convênio 011/2016, com escolas filantrópicas, em 2016 assim era composto:

Centro de Apoio Social Conceição – CASC – 25 crianças

Sociedade Metodista de Amparo a Infância Carazinhense – SOMAIC – 24 crianças

d) Em 31/05/2017, o número de matrículas geral e real, configura-se em 2.330 alunos matriculados e frequentando.

e) Este número comprova-se através da soma de matrículas em cada escola, em 2017, configurada assim:

ESCOLAS	TOTAL DE ALUNOS EM 2017	
	GERAL	REAL
Arthur Milton Arnold	92	92
Carolina Dal Castel	134	134
Dr. Ataídes Conceição Osório	130	130
Esperança	186	186
Fernando Ari Moehlecke	75	75
João XXIII	171	171
Kênia Setti	295	295
Leonel De Moura Brizola	157	157
Loreno De Albuquerque Graeff	171	171
Padre Gildo	166	166
Princesinha	254	254
Santa Isabel	152	152
Santa Rita De Cássia	169	169
São Lucas	78	78
<b>TOTAL</b>	<b>2330</b>	<b>2330</b>

f) Em 2017, foram conveniadas com a Prefeitura Municipal duas escolas particulares e filantrópicas de nossa cidade, totalizando 191 alunos matriculados. Através da Lei Federal de Parcerias nº 13019/2014, através do Decreto Executivo 128/2016 e Decreto Executivo 19/2017.

Centro de Apoio Social Conceição – CASC – 60 vagas, sendo 48 alunos matriculados e restando 12 vagas em aberto;

Sociedade Metodista de Amparo a Infância Carazinhense – SOMAIC – 131 vagas, sendo todos matriculados, não havendo vagas em aberto.

g) Atualmente, há 111 vagas em aberto para o turno da manhã, para

futuras matrículas na Rede Municipal, conforme previsto no quadro abaixo:

ESCOLAS	VAGAS					
	NÍVEIS DE ENSINO					
	BERÇÁRIO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	TOTAL
Arthur Milton Arnold	2	1	-	-	2	5
Carolina Dal Castel	-	-	-	3	3	6
Dr. Ataídes Conceição Osório	-	-	-	1	1	2
Esperança	-	-	-	3	3	6
Fernando Ari Moehleck	-	3	6	-	1	10
João XXIII	-	-	-	4	4	8
Kênia Setti	-	-	-	1	2	3
Leonel De Moura Brizola	-	-	-	2	8	10
Loreno De Albuquerque Graeff	-	-	3	1	6	10
Padre Gildo	-	2	7	-	1	10
Princesinha	4	9	-	2	1	16
Santa Isabel	-	-	-	4	7	11
Santa Rita De Cássia	-	-	-	-	3	3
São Lucas	-	3	1	7	-	11
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>28</b>	<b>42</b>	<b>111</b>

h) Ao final de 2016, saíram 573 alunos da Educação Infantil, sendo que em 2017 estes ingressaram no primeiro ano do Ensino Fundamental.

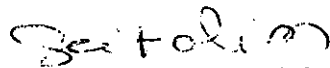
i) Hoje há em lista de espera o total de 413 crianças na faixa etária de zero a três anos de idade, sendo que a demanda manifesta de idade de quatro e cinco anos de idade está sendo totalmente atendida.

j) Diante do fato de que as informações solicitadas são dados sensíveis, protegidos pelo direito à privacidade dos menores, bem como pelo dever de sigilo inerente a atividade do magistério, deixa-se de apresentar a lista discriminando o nome do menor, data de nascimento, endereço dos pais e data de inscrição nos termos da informação nº 781/2017 da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

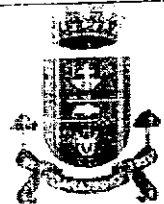
k) Sobre os alunos da Educação Inclusiva, no ano de 2016 haviam 27 alunos matriculados na Educação Infantil e 127 alunos matriculados no Ensino Fundamental.

l) Em relação à Educação Inclusiva, no ano de 2017, há 25 alunos matriculados na Educação Infantil e 122 alunos matriculados no Ensino Fundamental.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Sandra Verônica da Maia Citolin  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INFORMAÇÃO Nº 781/2017**

Carazinho/RS, 03 de julho de 2017.

**DE:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**ASSUNTO:** ORIENTAÇÃO QUANTO AO SIGILO DOS DADOS CADASTRAIS DE MENORES

**Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura:**

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente vimos, por meio deste, proceder na orientação jurídica quanto à divulgação dos dados cadastrais envolvendo os menores que se encontram em lista de espera para vaga na Educação Infantil da rede pública Municipal.

Em virtude do pedido de informações da Câmara de Vereadores deste Município (OP n. 158/2017), foi solicitado pelo Poder Legislativo, no item "j", à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o fornecimento da "relação de alunos em lista de espera para a Educação Infantil, com indicação do nome, data de nascimento, endereço dos pais e data de inscrição, separados por creche e pré-escola;".

Não obstante o direito fundamental do acesso à informação (art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal) e o fato de a Administração Pública ser regida pelo Princípio da Publicidade (art. 35, *caput*, da Constituição Federal), bem como a prerrogativa parlamentar dos Vereadores de solicitar quaisquer informações ao Chefe do Poder Executivo, sobre assuntos referentes à Administração Municipal, contida no art. 184 da Resolução 313/2010 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), tem-se que o item "j" do mencionado pedido de informações não poderá ser fornecido por esta Secretaria.

Nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, é direito fundamental do cidadão a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem. Como a solicitação dos dados requeridos pelos legisladores municipais têm por objeto informações cadastrais de crianças em idade de educação infantil, é importante lembrar que tal proteção encontra regulamentação na lei federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA), diploma legislativo que confere efetividade ao mandamento do inciso I do §8º do art. 227 da Constituição Federal.

Em outras palavras, está-se diante de conflito de duas normas constitucionais. Nesses casos, por força do princípio da unicidade da Constituição, o texto constitucional deve ser interpretado de modo global, objetivando harmonizar os possíveis espaços de tensão. Não se pode perceber a Constituição de forma isolada, pois ela é um sistema harmônico de regras e princípios e assim deve orientada a sua interpretação.

O ECA<sup>1</sup> define como dever da sociedade em geral e do Poder Público de assegurar, dentre outros, a efetivação do direito à dignidade e ao respeito da criança e do adolescente. Especificamente quanto aos seus parâmetros interpretativos, o art. 6º do ECA<sup>2</sup> determina que na sua interpretação sejam levados em conta os seus fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

Em seu capítulo II, ao tratar dos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, o art. 17 do ECA<sup>3</sup> conceitua direito ao respeito como sendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia**, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Desse modo, **considerando que os dados solicitados consistem na indicação do nome, da data de nascimento, do endereço dos pais, da data de inscrição e do estabelecimento de educação no qual o menor está inserido ou competindo pela vaga, recomenda-se a essa Secretária o não fornecimento de tais informações, sob pena de violação do direito à privacidade do menor e do art. 17, da lei n. 8.069/90.**

Lembrando que o sigilo e a confidencialidade sobre a ficha do estudante são condições para o exercício da docência, sendo, inclusive, um dever dos servidores públicos

1 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2 Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

3 Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.





deste Município, conforme determina o art. 145,VIII, da Lei Complementar Municipal n. 07/90 (Estatuto do Servidor)

Além disso, por se tratar de dados pessoais e que têm o potencial de virarem *commodities* em posse de terceiros não interessados na relação aluno X escola, recomenda-se que não sejam discriminadas tais informações para quaisquer pessoas que não a própria família do menor candidato à vaga na rede Municipal de educação. **No entanto, não há óbice no fornecimento do número das vagas existentes confrontadas com o número de candidatos por vaga, ressaltando-se a impossibilidade de haver qualquer forma de publicização que permita a identificação dos candidatos.**

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente,



**RODRIGO AUGUSTO DA SILVEIRA**

Procurador do Município

OAB/RS 81.359